



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Gabinete do Prefeito

Avenida Gaspar Dutra, 787 - CEP 78.540-000 - Fone: 3546-1250 - Cláudia - MT

LEI Nº 161/2006

DATA: 23 de agosto de 2006.

SÚMULA: Dá nova redação a Lei 086/91, de 03 de dezembro de 1991, que Dispõe sobre a Política Municipal da Criança e do Adolescente.

ALTAMIR KURTEN, PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal da Criança e do Adolescente, e das normas gerais para sua adequada aplicação;

Art. 2º - O atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente no Município de Cláudia será feito através das Políticas Sociais Básicas de Educação, Saúde, Recreação, Esporte, Cultura, Lazer, Profissionalização e outras, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à Liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Art. 3º - Aos que dela necessitam será prestada assistência social, em caráter supletivo.

Parágrafo Único - É vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no Município sem prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º - Fica Criado no Município o Serviço Especial de Prevenção e Atendimento Médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão.

Art. 5º - Fica Criado pela municipalidade o Serviço de identificação e localização dos pais, responsável, crianças e adolescentes desaparecidos.

Art. 6º - O Município propiciará a proteção Jurídico-social aos que dela necessitam, por meio de entidade de defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Gabinete do Prefeito

Avenida Gaspar Dutra, 787 - CEP 78.540-000 - Fone: 3546-1250 - Cláudia - MT

Art. 7º - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedir as normas para a organização e o funcionamento dos serviços criados nos termos do artigo 4º e 5º bem como a criação do serviço a que se refere o artigo 6º.

TÍTULO II – DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO
CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 8º - A Política de Atendimento dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes será garantida através dos seguintes órgãos:

- I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III - Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO II – CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SEÇÃO I – DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO.

Art. 9º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis.

SEÇÃO II – DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 10º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I – Formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente das ações, a captação e aplicação e recursos;
- II – Zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança e dos bairros, ou da zona urbana ou rural em que se localizem;
- III – Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;
- IV – Estabelecer critérios, formar meios de fiscalização de tudo quanto se execute no Município, que possa afetar as suas deliberações;
- V – Registrar as entidades não-governamentais de atendimento aos direitos das crianças e dos adolescentes que mantenham programas de:
 - a) orientação e apoio sócio-familiar;
 - b) apoio sócio-educativo em meio aberto;
 - c) colocação sócio-familiar;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Gabinete do Prefeito

Avenida Gaspar Dutra, 787 - CEP 78.540-000 - Fone: 3546-1250 - Cláudia - MT

- d) abrigo;
- e) liberdade assistida;
- f) semi-liberdade;
- g) internação.

VI - Fazendo cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e dos Adolescentes, Lei Federal 8.069 de 13 de julho de 1990.

VII - Registrar os programas que se refere ao inciso anterior das entidades governamentais que operem no Município, fazendo cumprir as normas constantes do Estatuto da Criança e dos Adolescentes.

VIII - Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e a posse dos membros do Conselho ou Conselhos tutelares do Município.

IX - Dar posse aos membros do Conselho Tutelar conceder licença aos mesmos, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda de mandato, nas hipóteses previstas nesta Lei.

SEÇÃO III - DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 11º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 10 (dez) membros, sendo:

I - Cinco Membros e seus respectivos suplentes, representando o Poder Público Municipal, indicados pelos seguintes órgãos:

a) Poder Executivo em número de 03 (três), indicados pelos seguintes órgãos:

- 1) Secretária Municipal de Assistência Social;
- 2) Secretária Municipal de Saúde;
- 3) Secretária Municipal de Educação e Cultura,

b) Poder Legislativo Municipal em número de 02 (dois), sendo funcionários da casa; e indicados pela Presidência da Câmara Municipal de Vereadores o quem tiver competência.

II - Cinco Membros e seus respectivos suplentes indicados pelas seguintes organizações representativas da participação popular:

- a) Representante do Rotary Clube;
- b) Representante da Pastoral da Criança;
- c) Representante do Lions Clube;
- d) Representante do Sindicato Rural de Cláudia-MT.
- e) Representante da Loja Maçônica;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Gabinete do Prefeito

Avenida Gaspar Dutra, 787 - CEP 78.540-000 - Fone: 3546-1250 - Cláudia - MT

Art. 12º - A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante, ficando vedada a participação de pessoas que não residam no Município, sendo que o mandato de cada Conselheiro é de 02 (dois) anos, podendo o mesmo conselheiro ser novamente indicado pela organização a qual este representa.

Art. 13º - Fica criada a Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que será regida nos termos do regimento interno do Conselho.

Parágrafo Único - À Secretaria Executiva compete executar os expedientes e instituir os processos para serem submetidos à aprovação do plenário municipal em vista às diretrizes da política municipal do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**CAPÍTULO III - FUNDO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**
SEÇÃO I - DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO

Art. 14º - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual é Órgão vinculado.

SEÇÃO II - DA COMPETENCIA DO FUNDO

Art. 15º - Compete ao Fundo Municipal:

I - Registrar os recursos orçamentários próprio do Município ou a ele transferidos em benefícios das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União.

II - Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios, ou por doações ao fundo;

III - Manter controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no município, nos termos da resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

IV - Liberar os recursos a serem aplicados em benefícios de criança e adolescente, nos termos da resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Gabinete do Prefeito

Avenida Gaspar Dutra, 787 - CEP 78.540-000 - Fone: 3546-1250 - Cláudia - MT

V - Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo a resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 16º - O fundo será regulamentado por resolução expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO IV - DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I - DA CRIAÇÃO E NATUREZA DOS CONSELHOS

Art. 17º - Fica criado o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do adolescente, Órgão permanente e autônomo, a ser instalado cronológica, funcional e geograficamente nos termos de Resoluções a serem expedidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO II - DOS MEMBROS E DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 18º - O Conselho Tutelar será composto por cinco membros, vedadas às deliberações com numero superior ou inferior, sob pena de nulidade dos atos praticados.

Parágrafo Primeiro - Em cumprimento ao que determina o Estatuto da Criança e do Adolescente, o mandato do Conselheiro Tutelar é de três anos, permitida uma recondução, sendo vedadas medidas de qualquer natureza que abrevie ou prorrogue esse período.

Parágrafo Segundo - A recondução, permitida por uma única vez, consiste no direito do Conselheiro Tutelar de concorrer ao mandato subsequente, em igualdade de condições com os demais pretendentes, submetendo-se ao mesmo processo de escolha pela sociedade, vedada qualquer outra forma de recondução.

Art. 19º - Será escolhido no mesmo pleito para o Conselho Tutelar o número mínimo de cinco suplentes;

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo Vacância ou afastamento de qualquer de seus membros titulares, independentemente das razões, deverá ser procedida a imediata convocação do suplente para o preenchimento da vaga e, a consequente regularização de sua composição.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA Gabinete do Prefeito

Avenida Gaspar Dutra, 787 - CEP 78.540-000 - Fone: 3546-1250 - Cláudia - MT

Parágrafo Segundo – no caso de inexistência de suplentes, em qualquer tempo, deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizar o processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas.

Art. 20º - Compete ao Conselho Tutelar zelar pelo atendimento dos direitos da criança e do adolescente, cumprindo com as atribuições previstas no artigo 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO III – DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

Art. 21º - São requisitos para exercer a função de Conselheiro Tutelar:

- I – Reconhecida Idoneidade Moral;
- II – Idade superior a vinte e um anos;
- III – Residir no Município de Cláudia/MT;
- IV – Ter escolaridade compatível com a função.
- V – Reconhecida experiência de no mínimo dois anos com trato com criança e adolescente no Município.

Art. 22º - Os Conselheiros Tutelares devem ser escolhidos mediante voto direto, secreto e facultativo de todos os cidadãos maiores de dezesseis anos do município, em processo regulamentado e conduzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que também ficará encarregado de dar-lhe a mais ampla publicidade, sendo fiscalizado, desde sua deflagração, pelo Ministério Público.

Parágrafo Único – O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em lei municipal, sendo que o Regimento interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixará normas para a escolha e dará outras providências.

Art. 23º - O Processo eleitoral de escolha dos Membros do Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizado por membro do Ministério Público Estadual.

SEÇÃO IV – DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO E DA REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS

Art. 24º - O exercício efetivo da função Conselheiro Tutelar constituirá serviço relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral, e assegurará prisão especial, em caso de crime comum até julgamento definitivo.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Gabinete do Prefeito

Avenida Gaspar Dutra, 787 - CEP 78.540-000 - Fone: 3546-1250 - Cláudia - MT

Art. 25º - Na qualidade de membros eleitos por mandato, os Conselheiros não serão funcionários dos quadros da Administração Pública Municipal, mas terão remuneração fixada através de Lei.

Parágrafo Primeiro - Lei municipal disporá sobre local, dia e horário de funcionamento do Conselho Tutelar, inclusive quanto a eventual remuneração de seus membros, a qual durante o período do exercício efetivo como membro, não configurará vínculo empregatício.

Parágrafo Segundo - Constará da lei orçamentária municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar.

SEÇÃO V - DA PERDA DO MAMDATO DA NECESSIDADE DO CONSELHEIRO TUTELAR AUSENTAR-SE DE SUAS FUNÇÕES E DOS IMPEDIMENTOS DOS CONSELHEIROS

Art. 26º - Perderá o mandato o Conselheiro que transferir a sua residência para fora do Município de Cláudia, que for condenado por crime doloso, descumprir deveres da função, este apurado em processo administrativo com ampla defesa e voto favorável a cassação do mandato (2/3) dois terços dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e, ainda, será considerado vago o cargo por morte ou renúncia.

Parágrafo Único - Verificada a hipótese prevista neste artigo, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente declarará vago o posto de conselheiro, dando posse imediata ao primeiro suplente, que será convocado a assumir a vaga de Conselheiro Tutelar, agindo da mesma forma.

Art. 27º - Caso o Conselheiro necessite ausentar-se de suas funções, independente do motivo, deverá comunicar com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cláudia, para que sejam avaliados os motivos que levarão ao Conselheiro ausentar-se, tomando-se assim as devidas providências;

Parágrafo único - Não haverá necessidade de prévia comunicação de ausência, por motivo de caso fortuito ou força maior, mas, fica condicionada essa falta à apresentação posterior de atestado ou justificativa, sob pena de advertência;

Art. 28º - A avaliação dos motivos que levarão o Conselheiro a ausentar-se será discutida em reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cláudia, para observar-se a relevância e a necessidade da ausência, e assim serem tomadas às devidas providências;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA Gabinete do Prefeito

Avenida Gaspar Dutra, 787 - CEP 78.540-000 - Fone: 3546-1250 - Cláudia - MT

Art. 29º - Apreciado os motivos da ausência do Conselheiro, e entendido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cláudia, a necessidade desta ausência, deverá ser obedecido o seguinte procedimento:

I - O Conselheiro que ausentar-se de suas funções por até 15 (quinze) consecutivos, terá que compensar os dias ausentes, como também deverá em prévio acordo com os demais Conselheiros, refazer a escala de trabalho, para que não seja prejudica o atendimento ao público pelo Conselho Tutelar de Cláudia.

II - A forma de compensação a ser adotada pelo Conselheiro que ausentar-se de suas funções por até 15 (quinze) consecutivos, também deverá ser previamente acordada com os demais Conselheiros, e da mesma forma como o inciso anterior, apresentada para apreciação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cláudia.

III - Se a ausência do Conselheiro for superior a 15 (quinze) dias consecutivos, será deliberado em plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cláudia, sobre a relevância de tal ausência nesse período, para assim então ser declarado vago o cargo por 30 (trinta) dias, sendo convocado imediatamente o suplente para ocupar a vaga.

IV - O Conselheiro que for substituído por seu suplente conforme inciso II, não receberá os proventos, relativo ao mês que está afastado.

Parágrafo único. Caso os motivos que levem o Conselheiro a ausentar-se por tempo superior a 15 (quinze) dias, sejam declarados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cláudia, relevantes a ponto de justificar tal ausência, fica o Conselheiro isento do que dispõe o inciso III e IV, mas, obrigado a cumprir o que dispõe o inciso I e II deste artigo.

Art. 30º - São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo único - Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Gabinete do Prefeito

Avenida Gaspar Dutra, 787 - CEP 78.540-000 - Fone: 3546-1250 - Cláudia - MT

TÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31° - Fica autorizado o Executivo Municipal suplementar dotação orçamentária específica para atender despesas necessárias ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar.

Art. 32° - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de quinze dias da nomeação de seus membros, elaborará o seu Regimento Interno..

Art. 33° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 34° - Revogam-se as Leis nº 086/91, de 03 de dezembro de 1991, nº 143/93, de 22 de outubro de 1993, nº 17/97 de 28 de abril de 1997, e as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO

EM, 23 de agosto de 2006.


ALTAMIR KURTEN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E AFIXE-SE


CRISPIANO A. PAGLIARINI MEDEIROS
Secretário de Administração